

Portaria n.º 982/94

de 4 de Novembro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «Protecção da Natureza — Falcoaria», com as seguintes características:

Autor: José Projecto;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 ½;
Impressor: INCM;
Primeiro dia de circulação: 16 de Setembro de 1994;
Taxas, motivos e quantidades:

- 45\$ — Falcão Peregrino — 1 000 000;
- 75\$ — Falcão Peregrino — 500 000;
- 100\$ — Falcão Peregrino — 500 000;
- 140\$ — Falcão Peregrino — 500 000;
- Bloco contendo um selo de 250\$ — 80 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Setembro de 1994.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Portaria n.º 983/94

de 4 de Novembro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «Transportes Ferroviários no Portugal de Hoje», com as seguintes características:

Autor: Luiz Duran/Carlos Leitão/Luís F. Oliveira;
Dimensão: 80 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 ½;
Impressor: INCM;
Primeiro dia de circulação: 10 de Outubro de 1994;
Taxas, motivos e quantidades:

- 45\$ — novas composições da linha de Sintra/CP — 1 000 000;
- 75\$ — novas locomotivas 5600/CP — 500 000;
- 140\$ — novas composições — metropolitano de Lisboa — 500 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 10 de Outubro de 1994.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Portaria n.º 984/94

de 4 de Novembro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumu-

lativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «UPAEP — Veículos de Transporte Postal», com as seguintes características:

Autor: Carlos Alberto Pinto;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 ½;
Impressor: INCM;
Primeiro dia de circulação: 10 de Outubro de 1994;
Taxas, motivos e quantidades:

- 45\$ — carro de correio de tracção animal, século XIX — 1 000 000;
- 75\$ — ambulância ferroviária C7, 1910 — 500 000;
- 100\$ — furgoneta *Mercedes*, década de 1910 — 500 000;
- 140\$ — auto-ambulância *Wolkswagen*, década de 1950 — 500 000;
- Blocos — viatura *DAF*, 1983, com um selo de 250\$ — 80 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 10 de Outubro de 1994.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO COMÉRCIO E TURISMO**Portaria n.º 985/94**

de 4 de Novembro

De acordo com as normas tarifárias em vigor, compete às empresas fixar os preços a praticar, observados os limites máximos estabelecidos.

Entende-se necessário, porém, evitar uma excessiva discrepância entre os preços praticados pela mesma empresa nas carreiras que explora, penalizadora dos passageiros, em regiões com menos alternativas de transporte.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º Dentro dos limites máximos estabelecidos nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de Janeiro, as empresas concessionárias de transportes públicos rodoviários de passageiros não podem, em relação a cada escalão quilométrico fixado para os diferentes títulos de transporte, praticar preços superiores em 10% ao valor mínimo que, efectivamente, tiverem adoptado.

2.º O disposto na presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1995.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo.

Assinada em 17 de Outubro de 1994.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.